L E I Nº 164/2000.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 003/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados o art. 1.º, suprimido o § único do mesmo artigo; alterado os incisos I e II do art. 4.º e incluído § único no mesmo artigo; alterado o *caput* do art. 12 e incluído no mesmo artigo o § 3.º, todos da Lei Municipal nº 003/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º - O Regime Jurídico dos servidores municipais de Sapezal, será o Celetista, regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.*

Parágrafo único – (suprimido)."

"Art. 4º - ...

I – EMPREGADO, a pessoa legalmente investida no emprego público de provimento efetivo ou de confiança.

II – EMPREGO PÚBLICO, posto de trabalho ocupado por servidor celetista.

III - ...

IV - ...

Parágrafo único – Leia-se, na presente lei, por cargo público, emprego público e, por servidor público, empregado público."

"Art. 12 – São estáveis no emprego público, os empregados nomeados em virtude de concurso público, após três (03) anos de efetivo exercício.

Parágrafo 1.º - ...

Parágrafo 2.º - ...

Parágrafo 3.º - Lei específica estabelecerá o plano de carreira dos empregados públicos".

Art. 2.º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal 003/97.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 03 dias do mês de Novembro de 2000.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

AUGUSTINHO MORO
Coord. Téc. Adm.